



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

MODELO 22

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

-: IIII Nº 1.431 :-
de 9 de novembro de 1966

J. AMARAL AMANDO DE SAEROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos ocupantes do cargo de Contador e de outros que exijam diploma de curso superior, fica atribuído o adicional correspondente a um terço dos seus vencimentos para todos os efeitos, desde que aqueles servidores renunciem expressamente ao exercício de suas profissões e não ser no desempenho das funções de seus cargos na Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a incorporação só se fará após 1 (um) ano de exercício no regime de percepção do adicional instituído neste artigo;

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos referidos neste artigo, o direito de opção pelo regime nele estabelecido ou pela liberdade de exercício da profissão fora do âmbito do serviço público municipal;

PARÁGRAFO 3º - O servidor que optar pela percepção do adicional, conforme estabelecido neste artigo e que cometer infração quanto ao seu cumprimento, ficará sujeito à perda dos favores concedidos pela presente lei, de acordo com o que ficar devidamente apurado em processo regular;

PARÁGRAFO 4º - O direito de opção a que se refere o parágrafo 2º será exercido através de requerimento.

PARÁGRAFO 5º - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, sem que o funcionário se manifeste por um outro regime, considerar-se-á tácita a opção pelo regime atualmente adotado.

PARÁGRAFO 6º - Os servidores que tendo inicialmente optado pelo regime de liberdade de exercício da profissão, vierem a requerer inclusão no regime de proibição, passarão a receber o adicional, a partir dessa data, mas este só se incorporará aos vencimentos após 3 (três) anos de exercício nesse regime.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria que deve ser consignada anualmente na lei

continua.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N.

continuação.....

orçamentária.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 967, revogadas as disposições em contrário.

BOTUCATU, 9 DE NOVENBRO DE 1 966.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amado de Barros

J. AMARAL AMADO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 9 de novembro de 1 966.- Resp. p/ Exp. da Secretaria da Prefeitura,

Jose Mauricio de Oliveira
José Mauricio de Oliveira.

jmo